

DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v8n3p73-93>

PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA E PARIDADE DE GÊNERO: UMA ANÁLISE DO CONTEXTO MEXICANO

FEMALE PARTICIPATION IN POLITICS AND GENDER PARITY: AN ANALYSIS OF THE MEXICAN CONTEXT

Bibiana Terra¹
Gabriela Maria Barbosa Faria²

Resumo: Nas últimas décadas o México demonstrou um grande progresso na promoção da igualdade de gênero, sendo que a problemática da baixa representatividade feminina em espaços de poder e de tomada de decisões foi uma das suas maiores preocupações e, nesse sentido, o país passou a implementar ações afirmativas (cotas) que buscavam alcançar a paridade de gênero em todos os seus espaços. Diante disso, o presente artigo tem como objetivo geral analisar a evolução das legislações relacionadas aos direitos políticos das mulheres no México, desde a conquista do direito ao voto feminino até a conquista da constitucionalização da paridade de gênero em todos os âmbitos do país em 2019, com o escopo de investigar as medidas que o país implementou como meio de alcançar a paridade de gênero. Para que esse objetivo seja alcançado a metodologia aqui adotada foi a da pesquisa bibliográfica e, em termos de seus resultados, a pesquisa conclui que a experiência mexicana na implementação de medidas afirmativas para aumentar a participação e a representatividade feminina nos espaços de poder e tomada de decisão é digna de destaque e reconhecimento

¹ Coordenadora e professora da Escola de Formação Jurídica (EFJ), curso online preparatório para a primeira fase do Exame de Ordem (Prova da OAB). Professora no curso de direito do Centro Universitário Santa Amélia (Unisecal), na disciplina de Constitucionalismo Feminista. Professora na Escola de Formação Jurídica (EFJ) nas disciplinas de Ética Profissional e Direito do Trabalho. Mestra em Direito, com ênfase em Constitucionalismo e Democracia, pela Faculdade de Direito do Sul de Minas FDSM (2021). Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Faculdade Legale (2023). Especialista em Direitos das Mulheres pela Faculdade Legale (2023). Especialista em Direito Internacional pela Escola Brasileira de Direito (2021). Especialista em Direito Constitucional pela Universidade Anhanguera-Uniderp (2020). Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas (2018). Autora do livro "A Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes: o movimento feminista e a participação das mulheres no processo constituinte de 1987-1988", fruto de sua dissertação de mestrado, que foi premiada com Menção Honrosa no I Prêmio ABraSD Cláudio Souto de Teses em 2021. Organizadora de livros, com destaque para as coleções: Diálogos de Gênero (em seu quarto volume), Coleção Pensamento Jurídico (em seu décimo segundo volume) e Dicionário Feminista Brasileiro (em seu segundo volume). Integrante dos grupos de pesquisa do CNPq Direito do Trabalho na Atualidade e Razão Crítica e Justiça Penal. Advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil da 237 Subseção de Minas Gerais (Comarca de Silvianópolis MG). Membro (associada) do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI. Tem experiência na área de Direito, com ênfase nas disciplinas de Direito Constitucional, Direito do Trabalho e Ética Profissional. Na pesquisa, seus temas de interesse são: direitos das mulheres, direito e gênero, feminismos, constitucionalismo feminista, o trabalho da mulher e teorias feministas.

² Mestra em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas - FDSM. Especialista em Direitos Humanos e Interseccionalidades pela Escola Mineira de Direito - EMD. Consultora de projetos de gênero e política.

internacional, haja vista que ao longo dos últimos anos o país tem progredido significativamente na promoção da igualdade de gênero no cenário político, o que resultou em uma representação parlamentar feminina impressionante. Atualmente o México ocupa o quarto lugar no ranking mundial da União Parlamentar, com 50.8% de participação feminina no parlamento, liderando na América Latina em termos de representatividade política das mulheres.

Palavras-chave: Representação feminina. México. Política. Feminismo. Paridade de gênero.

Abstract: In recent decades, Mexico has demonstrated great progress in promoting gender equality, and the problem of low female representation in spaces of power and decision-making was one of its biggest concerns and, in this sense, the country began to implement actions affirmatives (quotas) that sought to achieve gender parity in all its spaces. In view of this, the general objective of this article is to analyze the evolution of legislation related to women's political rights in Mexico, from the achievement of the right to vote for women to the achievement of the constitutionalization of gender parity in all areas of the country in 2019, with the scope of investigating the measures that the country has implemented as a means of achieving gender parity. For this objective to be achieved, the methodology adopted here was bibliographical research and, in terms of its results, the research concludes that the Mexican experience in implementing affirmative measures to increase female participation and representation in spaces of power and decision-making The decision is worthy of highlight and international recognition, given that over the last few years the country has made significant progress in promoting gender equality in the political scenario, which has resulted in impressive female parliamentary representation. Mexico currently occupies fourth place in the world ranking of the Parliamentary Union, with 50.8% female participation in parliament, leading in Latin America in terms of women's political representation.

Keywords: Female representation. Mexico. Policy. Feminism. Gender parity.

Recebido em: 06/08/2024

Aceito em: 20/09/2024

1 INTRODUÇÃO

A experiência do México na implementação de medidas afirmativas que visam o aumento da participação feminina nos espaços de poder e tomada de decisão merece destaque e reconhecimento internacional. Ao longo dos anos, o país tem demonstrado um notável progresso na promoção da igualdade de gênero no cenário político, o que resultou em um significativo aumento da representação parlamentar feminina em seu território.

Segundo dados do ranking mundial da União Parlamentar, o México ostenta uma posição de destaque, ocupando o quarto lugar, com impressionantes 50,8% de participação feminina no parlamento – cabe dizer, posição bastante superior ao Brasil, que ocupa um dos piores lugares no ranking mundial. Esse índice coloca a região mexicana na liderança da América Latina em termos de representatividade feminina na política, o que nos leva a questionar por que o México apresenta índices tão representativos em termos de igualdade de gênero.

Diante disso, o presente artigo tem como objetivo geral analisar a evolução das legislações relacionadas aos direitos políticos das mulheres no México, desde a conquista do direito ao voto feminino até a importante conquista da constitucionalização da paridade de gênero em todos os âmbitos do país em 2019, com o escopo de investigar as medidas que o país implementou como meio de alcançar a paridade de gênero em seu território. Essa conquista foi um marco histórico para a igualdade de gênero e refletiu o comprometimento do México em promover a participação efetiva das mulheres nos processos decisórios.

Para que esse objetivo seja alcançado o artigo se encontra estruturado em três partes: inicialmente será feito um breve apontamento histórico sobre as lutas e as conquistas das mulheres mexicanas em busca da igualdade de gênero, contextualizando o cenário político e social do país, bem como a conquista de seus direitos políticos. Em seguida, será analisada a implementação das cotas eleitorais e as estratégias adotadas pelo governo mexicano para aumentar a participação e a representatividade política feminina, destacando os avanços significativos nessa área e como essas medidas pavimentaram o caminho para a conquista da paridade de gênero em 2019. Por fim, na terceira parte do presente artigo, será analisado, de LexCult, Rio de Janeiro, v. 8, n. 3, p. 73-93, set./dez. 2024

maneira ampla, como a paridade de gênero se encontra atualmente no México, após alguns anos de sua implementação, avaliando se houveram mais avanços e considerando o atual contexto da América Latina.

Cabe mencionar que para a realização deste artigo a metodologia empregada foi a da pesquisa bibliográfica, pois serão utilizados para revisão e aporte teórico textos e pesquisas já desenvolvidas anteriormente e que darão sustentação para os argumentos aqui desenvolvidos. Além disso, serão também utilizados dados internacionais e legislações disponíveis. Destaca-se que os textos não serão utilizados de modo a reproduzir conteúdo já anteriormente existente, mas sim de maneira a produzir novas reflexões críticas e que contribuam para os estudos sobre direito das mulheres, gênero e sexualidade. Por fim, importa ainda dizer que essa pesquisa se justifica pela sua atualidade e necessidade de se pensar novas formas de alcançar a paridade de gênero em espaços de poder e de tomada de decisão.

2 A CONQUISTA DE DIREITOS PELAS MULHERES MEXICANAS E SUAS LUTAS FEMINISTAS

A partir do século XX o México testemunhou um crescimento significativo nos movimentos feministas e no ativismo das mulheres em busca da igualdade de gênero, de seus direitos e da participação política. Desafiando as normas culturais que limitavam a presença feminina em esferas públicas e reivindicando o direito ao voto como uma demanda central, elas iniciaram uma longa jornada em busca dos seus direitos (Cano, 2019).

Um marco fundamental na luta pelo direito ao voto feminino no México aconteceu durante o I Congresso Feminista do país, em janeiro de 1916, realizado no teatro Péon Contreras, no estado de Yucatán. Sob a promoção do governador Alvarado, o congresso reuniu mais de 600 mulheres com o propósito de discutir e buscar a concretização de diversos de seus direitos (Estrada, 2019).

Sob quatro eixos centrais, as mulheres presentes foram convidadas a refletir sobre os mecanismos necessários para pôr fim às tradicionais sujeições das mulheres, examinar o papel da escola no contexto das reivindicações feministas, analisar o papel do Estado no provimento e criação de políticas públicas em prol das

mulheres e, por fim, discutir a inclusão das mulheres nos espaços públicos. As discussões realizadas nesse evento histórico sinalizaram um passo rumo à igualdade de gênero e à participação ativa das mulheres na sociedade mexicana (Galeana, 2014).

Hermila Galindo, uma das principais líderes do movimento feminista mexicano, foi uma figura proeminente de seu tempo e pioneira na defesa das questões feministas, especialmente na luta pelo voto feminino no México. Influenciada por ideias de teóricos relevantes e importantes de sua época, tais como Rosa Luxemburgo, Alexandra Kollontai e John Stuart Mill, defendia veementemente a emancipação feminina no país (Valles Ruiz, 2010). Nesse sentido:

É de estrita justiça que as mulheres tenham direito a voto nas eleições (...), porque se elas têm obrigações como grupo social, é razoável que não faltem direitos. As leis se aplicam igualmente a homens e mulheres; a mulher paga contribuições; a mulher, principalmente a independente, ajuda nas despesas da comunidade, obedece às disposições governamentais e, no caso de cometer um crime, sofre a mesma penalidade que o homem. Assim, para obrigações, a lei a considera igual ao homem, somente quando se trata de prerrogativas, a desconhece e não concede nenhuma que os homens gozam (tradução nossa)³ (Cano, 1996, p. 20).

Em seus discursos ela propagava a ideia de que as mulheres mexicanas conquistariam seus direitos por meio da ampliação da educação e da participação ativa em espaços decisórios do país. Seu compromisso com a causa feminista era notável e suas ideias ecoaram na sociedade mexicana, inspirando mulheres a reivindicarem seus direitos e a buscarem maior igualdade e participação na vida política e social do México (Cano, 1996).

Sua presença no I Congresso Feminista foi especialmente significativa ao defender publicamente o sufrágio feminino como uma demanda essencial para a emancipação e empoderamento das mulheres. Suas palavras e argumentos

³ No original: “*Es de estricta justicia que la mujer tenga el voto en las elecciones (...), porque si ella tiene obligaciones con el grupo social, razonable es que no carezca de derechos. Las leyes se aplican por igual a hombres y mujeres; la mujer paga contribuciones; la mujer, especialmente la independiente, ayuda a los gastos de la comunidad, obedece las disposiciones gubernativas y, por si acaso delinque, sufre las mismas penas que el hombre culpado. Así pues, para las obligaciones, la ley la considera igual que al hombre, solamente al tratarse de prerrogativas, la desconoce y no le concede ninguna de las que goza el varón*” (Cano, 1996. p. 20).

inspiradores foram o estopim para uma série de manifestações e ações em prol do sufrágio feminino no México. As mulheres presentes no evento foram instigadas a se unirem em uma luta comum, impulsionando um movimento que ganharia forças e mobilizaria diversas mulheres no todo o país (Estrada, 2019).

No mesmo ano em que ocorreu o I Congresso Feminista, em 1916, teve início a construção de uma nova constituinte mexicana, que seria promulgada no ano seguinte, em 1917. Impulsionadas pelo impacto dos debates no Congresso Feminista, as mulheres mexicanas reforçaram seus pedidos pelo sufrágio junto aos constituintes, buscando e reivindicando que suas demandas fossem consideradas e incluídas na nova Constituição Mexicana (Galena, 2014).

Contudo, apesar de todos os esforços e argumentos apresentados pelas mulheres, a pauta do sufrágio feminino não foi considerada relevante pelos constituintes daquela época. Eles enxergavam tal demanda como uma afronta aos papéis tradicionais de cuidado que as mulheres desempenhavam no âmbito privado, argumentando que elas não estavam suficientemente preparadas e familiarizadas com questões políticas, o que poderia prejudicar o exercício do poder político.

Desse modo, essas resistências e obstáculos impostos pela Constituinte Mexicana de 1917 refletiram a prevalência de visões patriarcais, machistas e arraigadas na sociedade da época, reforçando a necessidade de lutas contínuas pelo reconhecimento dos direitos políticos das mulheres e pela igualdade de gênero. Essa jornada histórica ilustra a perseverança e a determinação das mulheres mexicanas na busca pela participação igualitária na vida política do país – algo que ocorreu também em outros países e inclusive no Brasil.

Uma conquista importante na trajetória da igualdade de gênero no México ocorreu em 1938, com a promulgação de um novo Código Civil que marcou o fim da incapacidade civil imposta às mulheres pelo código anterior de 1884. Esse código estabelecia que mulheres casadas eram consideradas incapazes de realizar atos da vida civil sem o consentimento de seus maridos. Com o novo Código Civil, as mulheres não mais precisavam de autorização para exercer seus direitos civis, representando um marco legislativo de grande relevância para o início da busca pela igualdade de gênero no país.

No entanto, a conquista mais significativa ainda estava por vir. Somente em 10 de dezembro de 1952, após uma longa e árdua trajetória de mobilização e ativismo liderado pelas sufragistas no país, seus esforços foram finalmente reconhecidos. À época, o presidente do México, Ruiz Cortines, enviou uma nova iniciativa ao Congresso Mexicano para reformar dois artigos da Constituição: o artigo 34 e o artigo 155, com o objetivo de conceder às mulheres o direito ao sufrágio: ou seja, o direito de votarem e serem votadas. Com isso, em 1953, finalmente, o México reconheceu e concedeu os direitos políticos às mulheres mexicanas (Bautista, 2021, p. 109). A partir de então, as mulheres mexicanas começaram a votar no país.

Essas mudanças legislativas foram resultado de inúmeras lutas travadas por mulheres tanto em âmbito nacional quanto internacional. A conquista do sufrágio feminino destacou a importância da mobilização e do ativismo como instrumentos fundamentais para a conquista dos direitos políticos e sociais das mulheres (Barajas, 2021). A partir dessa alteração na legislação, as mulheres mexicanas finalmente passaram a ser reconhecidas legalmente como cidadãs, com seus direitos políticos e participação na vida pública garantidos.

Essa evolução histórica reflete a resistência e a coragem das mulheres mexicanas em enfrentar obstáculos e superar preconceitos arraigados na sociedade. As conquistas representaram uma transformação significativa na luta por igualdade de gênero e são um poderoso lembrete do progresso alcançado por meio da união e determinação em busca de um futuro mais inclusivo e igualitário. Embora os desafios persistam, essas vitórias inspiram novas gerações de mulheres a continuarem a lutar por seus direitos e pela plena participação na sociedade.

Essas mudanças impulsionaram novas demandas por parte das mulheres mexicanas e de seus movimentos feministas, como a previsão de cotas de gênero (ações afirmativas) que buscavam a paridade de gênero em espaços de poder e de tomada de decisão em todo o México, conforme será analisado a seguir no próximo tópico

3 A IMPORTÂNCIA DE IMPLEMENTAR COTAS DE GÊNERO: O MÉXICO ALCANÇA A PARIDADE EM SEUS ESPAÇOS DE PODER E DE TOMADAS DE DECISÃO

Conforme abordado anteriormente, desde décadas anteriores o México já vinha buscando medidas para alcançar a igualdade de gênero, incluindo a adoção de medidas afirmativas e políticas públicas para reduzir a discriminação e exclusão das mulheres na esfera pública. Assim, o seu objetivo seria eliminar ou ao menos reduzir as barreiras e mecanismos que dificultam a entrada delas nesses espaços, permitindo uma participação e acesso equitativo nos processos eleitorais em todo o país. Nos últimos anos, o país tem obtido avanços significativos em termos de igualdade de gênero, impulsionados por diversas modificações legislativas (Limas; Corral; Sandoval, 2020).

Sobre isso, cabe mencionar que no ano de 1996 foi implementada a primeira medida afirmativa efetiva no que se refere a busca pela igualdade de gênero na política mexicana. Uma nova legislação, datada daquela época, passava então a estabelecer uma cota de gênero de 30% nas listas de candidaturas das eleições proporcionais. No entanto, na época, não havia sanções para os partidos políticos, o que levou a falta de cumprimento da porcentagem estabelecida (Peña, 2016) e, conseqüentemente, uma não efetividade, não havendo uma grande modificação em termos de representatividade de gênero.

Posteriormente, já no ano de 2002, houve uma mudança no artigo 175 do Código das Instituições e Procedimentos Eleitorais (*Código Federal de Instituciones y Procedimientos* – CONFIPE) com a inclusão de dois novos artigos: o 175-A e o 175-B. A nova legislação determinou que as cotas de 30% fossem aplicadas às cadeiras titulares, impedindo que os partidos preenchessem as cotas com mulheres apenas como suplentes (Ruiz, 2020). Além disso, o artigo 175-B exigia a alternância de gênero nos três primeiros nomes das listas de candidaturas, garantindo maior representatividade feminina, e em caso de sobra, a vaga deveria ser preenchida por uma mulher (Ruiz, 2020).

Essas alterações importantes na legislação mexicana visavam exclusivamente aumentar a participação feminina na política, representando

avanços significativos em termos de representação de gênero. No entanto, é preciso mencionar que apesar das reformas realizadas, os efeitos de um longo processo histórico patriarcal que dificulta a entrada das mulheres no sistema político não puderam ser completamente minimizados, ou seja, seus efeitos ainda podem ser visualizados.

Em resposta a essa realidade, foi promulgado, em 2008, o Novo Código Eleitoral (*Nuevo Código Electoral*), que elevou as cotas de gênero para 40% e exigiu a presença de pelo menos duas mulheres para cada três homens nas listas de candidaturas apresentadas pelos partidos políticos (México, 2008). Contudo, o insucesso das reformas anteriores levou o governo mexicano a apresentar, em 2013, uma nova iniciativa para garantir uma representação mais efetiva das mulheres nos espaços públicos.

O governo enviou uma proposta de reforma constitucional, que se aprovada estabeleceria a paridade de gênero nas candidaturas eleitorais, exigindo uma composição paritária de 50-50% nas listas de candidaturas federais e locais das apresentadas pelos partidos políticos (Gutiérrez, 2019).

Aqui, sobre isso, cabe abrir uma reflexão crítica dessa pesquisa: essa proposta foi muito importante e representou um enorme avanço não apenas para as mulheres e movimentos feministas mexicanos, mas para a América Latina como um todo. Em cenários políticos historicamente dominados por homens, a possibilidade de uma composição paritária por gênero é simbólica, histórica e, para não deixar de dizer, latino-americana.

Passado o ano de apresentação dessa proposta, já em 2014, o parlamento mexicano então aprovou essa medida, tornando-se um marco na luta contra a desigualdade de gênero na política do país e também da América Latina. A reforma constitucional promoveu uma transformação nas instituições e regras eleitorais, com o objetivo de ampliar a participação feminina nos espaços de poder e de decisão do México. Se tornou um dos poucos países em que em todas as campanhas eleitorais deve apresentar a mesma quantidade de candidatos homens e mulheres, ou seja, uma cota de 50%. Assim, exige-se a paridade de gênero.

Além disso, a legislação mexicana define também que aqueles partidos políticos que não se ajustarem ou não cumprirem com o estabelecido em lei serão

punidos com sanções legais diretas, podendo sofrer pelo indeferimento do registro de todos os candidatos do partido (Nakamura, 2018). O artigo 41 da Constituição Mexicana traz a presente questão de maneira clara:

Art. 41. Os partidos políticos têm como finalidade promover a participação das pessoas na vida democrática, contribuir para a integração dos órgãos de representação política e como organizações dos cidadãos, possibilitar o seu acesso ao exercício do poder público, de acordo com os programas, princípios e ideias que postulam e por meio do sufrágio universal, livre, secreto e direto, assim como as regras para garantir a paridade entre sexos, em candidaturas a legisladores federais e locais (tradução nossa)⁴ (México, 2014, s.p).

Outra mudança importante com a reforma de 2014 foi a exigência de que tanto os candidatos quanto seus suplentes fossem do mesmo gênero. Isso acabou com a prática que forçava algumas mulheres eleitas a renunciarem aos seus cargos para que seus suplentes homens pudessem assumir. Essa medida foi tomada como resposta a um dos casos mais emblemáticos no México, conhecido como o das "*Juanitas de San Lázaro*" – um processo julgado na Corte Superior Eleitoral mexicana sob o número 12624/2011 (Limas; Corral; Sandoval, 2020).

Cabe aqui explicar que esse caso específico ocorreu quando doze deputadas, pouco tempo após terem sido eleitas, renunciaram aos seus cargos em favor de seus suplentes, que eram homens (Limas; Corral; Sandoval, 2020). Assim, a previsão legislativa foi muito importante na tentativa de coibir que elas renunciassem a seus cargos para os quais elas haviam sido legitimamente eleitas e para que homens suplementos os ocupassem. Isso significou um enorme avanço na paridade de gênero na política e para que mais mulheres permanecessem em seus cargos, cargos esses para os quais elas foram eleitas.

Diante de todos os avanços obtidos através da reforma de 2014, os legisladores mexicanos perceberam a necessidade de expandir a paridade não apenas para o legislativo, mas para todos os cargos públicos do país. Assim, em 2018, foi apresentada uma nova iniciativa para reformar a Constituição Mexicana,

⁴ No original: "*los partidos políticos tienen como fin promover la participación del pueblo en la vida democrática, contribuir a la integración de los órganos de representación política y como organizaciones de ciudadanos, hacer posible el acceso de éstos al ejercicio del poder público, de acuerdo con los programas, principios e ideas que postulan y mediante el sufragio universal, libre, secreto y directo, así como las reglas para garantizar la paridad entre los géneros, en candidaturas a legisladores federales y locales*" (México, 2014, s.p).

resultando em uma reforma constitucional aprovada em 23 de maio de 2019. Essa reforma estabeleceu a paridade de gênero em todos os cargos públicos do México, em níveis municipal, estadual e federal, incluindo cargos comissionados e concursados (Correa, 2021).

Além disso, a reforma de 2019 incluiu uma importante ação afirmativa para os povos indígenas, visando superar sua baixa representatividade. Além da questão de gênero, os partidos políticos devem agora considerar a inclusão e participação dos povos indígenas no México. Para garantir uma maior participação política desse grupo, a Câmara dos Deputados estabeleceu uma norma que exige que os partidos indiquem candidatos em pelo menos 40% dos distritos indígenas do país, totalizando vinte e oito distritos, para suas listas de candidaturas (Caminotti, 2016, p. 190). Cada partido deve incluir pelo menos seis homens e seis mulheres indígenas em suas listas de candidatos, o que também demonstra um grande avanço do México nas lutas por inclusão e mais igualdade no cenário político-eleitoral.

Em 2020, a Câmara dos Deputados mexicana aprovou quatro novos projetos de lei com o objetivo de reformar 86 legislações infraconstitucionais. Essas mudanças foram realizadas para adequar, da melhor maneira possível, a paridade de gênero, que foi constitucionalizada no ano anterior, em 2019. Essas iniciativas representam avanços significativos na busca por uma maior representatividade dos povos indígenas e pela igualdade de gênero na política mexicana. Com a implementação dessas medidas, espera-se promover uma democracia mais inclusiva e representativa, abrindo caminho para uma sociedade mais justa e igualitária (Correa, 2021).

Neste ponto, é importante considerar que a aprovação dessas reformas foi importante porque regulamentaram a reforma constitucional da paridade de gênero de 2019, e também porque colocam o princípio da paridade como eixo reitor de tomada de decisão, o que resultou na promoção da igualdade substantiva entre as mulheres e os homens, na difusão do princípio da não descriminalização, bem como da implementação da perspectiva de gênero em programas e planos nas respectivas áreas de competência do organismos públicos. Além disso, as reformas buscam adotar uma linguagem inclusiva e não sexista na legislação (tradução nossa)⁵ (Correa, 2021, p. 38).

⁵ No original: *“En este punto es importante considerar que la aprobación de estas reformas es importante porque reglamentan la reforma constitucional de paridad de género de 2019 y también* LexCult, Rio de Janeiro, v. 8, n. 3, p. 73-93, set./dez. 2024

Esses avanços legislativos e sociais contribuíram significativamente para o aumento da representação de grupos marginalizados, especialmente das mulheres, em cargos políticos no México. Eles foram impulsionados por coalizões entre atores institucionais e a influência dos movimentos sociais de mulheres e indígenas, resultando em uma representação mais equitativa e significativa no cenário político mexicano.

4 A PARIDADE DE GÊNERO E O AUMENTO DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NAS LEGISLATURAS

As atualizações legislativas foram imprescindíveis para a constitucionalização da paridade de gênero, resultando em um aumento significativo da representação feminina nos espaços de decisão do país. Atualmente, o Senado Federal é composto por 50,8% de mulheres e a Câmara dos Deputados é composta por 50,4% de mulheres, refletindo um avanço notável em termos de representatividade feminina no cenário político-eleitoral (IPU, 2023).

O México demonstrou notável versatilidade ao buscar maneiras eficazes de implementar a legislação de cotas em seu sistema eleitoral. Ao longo das décadas, o país realizou reformas significativas em 1996, 2002, 2008, 2014, 2018 e 2020, ajustando a legislação às necessidades emergentes. Essas reformas foram essenciais para enfrentar lacunas e desafios apresentados pelas legislações, superando resistências de atores políticos, especialmente partidos que tentavam contornar as cotas e evitar a alocação de mulheres. Sempre visando uma maior igualdade, essas reformas ao longo dos anos foram essenciais para que a paridade pudesse, de fato, ser alcançada.

A experiência mexicana ressalta a importância de identificar e resolver as crises após a implementação das legislações. As atualizações das cotas de gênero

porque proponen adoptar el principio de paridad como eje rector de la toma de decisiones, que redundaría en el impulso de la igualdad sustantiva entre mujeres y hombres, en la difusión del principio de no-discriminación, así como en la implementación de la perspectiva de género en los programas y planes en los respectivos ámbitos de competencias de los organismos públicos. Aunado a esto, las reformas adoptan el lenguaje incluyente y no sexista en la legislación” (Correa, 2021, p. 38).

foram cruciais para aumentar a elegibilidade feminina e corrigir as discrepâncias que prejudicavam a participação das mulheres em espaços de poder, garantindo o sucesso das ações afirmativas promovidas pelo governo mexicano.

Cabe aqui destacar que apenas implementar uma legislação com um percentual mínimo de mulheres nas listas não é suficiente, como demonstram os índices brasileiros. É essencial fornecer os meios necessários para que essas medidas produzam seus efeitos plenamente e transformem o cenário político, garantindo que não fiquem apenas na teoria, mas que realmente promovam a presença crescente de mulheres nesses espaços.⁶

Apesar de enfrentar desafios e bloqueios, o sistema eleitoral mexicano foi ajustado de forma eficaz para obter melhores resultados na aplicação da legislação de cotas, especialmente no que diz respeito ao poder legislativo. O sistema eleitoral desempenha um papel central nesse processo e embora não haja um sistema eleitoral perfeito, o México procurou resolver suas deficiências de maneira efetiva – e seus índices demonstram que o país tem conseguido, inclusive em termos de América Latina, ocupando o 1º lugar nos índices dessa região e o 4º em índices gerais, conforme dados apresentados pelo ranking da União Parlamentar. Isso destaca a importância contínua de aprimorar e adaptar os sistemas eleitorais para alcançar uma maior representatividade e diversidade política.

Com base nisso, é evidente que a experiência mexicana ressaltou a relevância de monitorar a eficácia das políticas públicas após sua implementação. Foi indispensável identificar e resolver os desafios enfrentados após a aplicação das medidas afirmativas previstas no México. Essa abordagem também se estendeu à consagração da paridade de gênero na constituição do país, que continua sendo aprimorada até os dias atuais (Corrêa; Chaves, 2020).

⁶ Conforme indicam os dados coletados pelo *Inter Parliamentary Union* (IPU), atualmente o Brasil ocupa a decadente posição 133ª no ranking geral da União Parlamentar acerca da representação feminina na política de um total de 193 países. Além disso, em termos de América Latina, ocupa a posição 9ª de 11 países. Um contraponto interessante de ser colocado é que em países tais como Cuba (na região do Caribe) e Bolívia, na América Latina, a paridade já foi alcançada. Além disso, o México, contexto estudado nesse presente artigo, também tem paridade em suas cadeiras ocupadas por mulheres. Já no Brasil a realidade é bastante distinta, não atingindo nem mesmo um percentual acima de 20%, muito embora adote uma política de cotas, seu sistema eleitoral é diferente do mexicano, essas não são aplicadas de maneira efetiva e em mais de três décadas desde sua implementação no contexto brasileiro não demonstraram, ainda, resultados satisfatórios e de avanço na paridade de gênero.

Com o impacto da crescente presença das mulheres nos espaços públicos, a política mexicana tem experimentado mudanças extremamente significativas, impulsionado a promoção e aprovação de reformas legislativas destinadas a ampliar os direitos das mulheres e grupos minoritários em todo o país (Correa, 2021). Esse avanço tem uma ligação direta com o aumento crescente do número de mulheres eleitas, mas, principalmente, ao fato de que essas mulheres assumiram uma agenda feminista para a promoção de emendas e projetos de lei. Como demonstra a pesquisadora legislativa Lorena Vázquez Correa:

Se consultados os 93 decretos aprovados pelo legislativo no período de setembro de 2018 a julho de 2020, pode-se constatar que, delas, 12 foram em matéria de igualdade substantiva entre mulheres e homens; o que equivale a 12,9 por cento dos decretos aprovados. E, também pode-se verificar que nas legislaturas locais de Zacatecas (2013-2016), Querétaro (2015- 2018), Sinaloa (2013-2016), Yucatán (2015-2018), Guerrero (2015-2018), Colima (2015- 2018), Michoacán (2015-2018), Estado de México (2015-2018), Yucatán (2015-2018), Morelos (2012-2015), Tabasco (2013-2015) e Aguascalientes (2016-2018), a aprovação de legislações de gênero oscila entre 14 e 32 por cento, respectivo a totalidade de decretos aprovados⁷ (Correa, 2020, p. 03).

Atualmente, temas relacionados aos direitos das mulheres ganharam destaque e passaram a ser prioridade na agenda política do país (bem como ganharam destaque na América Latina de modo geral). Essas pautas englobam não apenas a luta contra a discriminação de gênero nos tribunais e a busca por igualdade de oportunidades, mas também questões fundamentais como a pobreza menstrual, a desigualdade salarial entre homens e mulheres, e os direitos sexuais e reprodutivos.

Nesse sentido, destaca-se:

As questões que mais interessam aos legisladores para a apresentação de iniciativas com perspectiva de gênero, eram sobre a violência de gênero, emprego, participação na vida política, a

⁷ No original “Si se consultan los 93 decretos aprobados por la legislatura en el periodo de septiembre de 2018 a julio de 2020, se puede constatar que, de ellos, 12 fueron en materia de igualdad sustantiva entre mujeres y hombres; eso equivale a 12.9 por ciento de decretos aprobados (Vázquez, 2020). También se puede verificar en las legislaturas locales de Zacatecas (2013-2016), Querétaro (2015- 2018), Sinaloa (2013-2016), Yucatán (2015-2018), Guerrero (2015-2018), Colima (2015- 2018), Michoacán (2015-2018), Estado de México (2015-2018), Yucatán (2015-2018), Morelos (2012-2015), Tabasco (2013-2015) y Aguascalientes (2016-2018), donde la aprobación de legislación de género oscila entre 14 y 32 por ciento respecto de la totalidad de los decretos aprobados” (Correa, 2020, p. 03).

discriminação e a saúde. E, os tópicos que obtiveram maior sucesso para concluir favoravelmente seu processo legislativo foi a adoção da perspectiva de gênero na elaboração de leis, o emprego, as mulheres do meio rural e indígena (tradução nossa) (Correa, 2020, p. 10).

Entre 2018 e 2020, a LXIV legislatura (2018-2021), também conhecida como a “legislatura da paridade de gênero” devido ao compromisso dos parlamentares em promover a igualdade de direitos para as mulheres (Correa, 2021, p. 02), ganhou destaque tanto no cenário nacional quanto internacional. As modificações e aprovações legislativas em favor desses direitos não foram fruto apenas das mudanças internas no legislativo, mas também do impacto de atores externos, como a aprovação e cumprimento de tratados internacionais e de direitos humanos.⁸

Os tratados internacionais e as convenções de direitos humanos relacionados com as mulheres tiveram um papel fundamental no aprimoramento dos projetos de lei e das políticas públicas implementadas. A adesão do México a esses compromissos internacionais possibilitou a promulgação de medidas mais eficazes para a promoção da igualdade de gênero em todas as esferas e âmbitos do país.

Além disso, os movimentos sociais, especialmente os movimentos feministas e de mulheres, desempenharam um papel fundamental ao influenciar a construção de uma agenda feminista no México. Devido as suas lutas e vozes, foi possível chamar atenção para questões de grande relevância e bastante urgentes, que afetam diretamente a vida de diversas mulheres mexicanas (Torres, 2021).

É ainda imprescindível compreender que a busca por paridade de gênero na política vai muito além de garantir uma participação equilibrada entre homens e mulheres nos processos de tomada de decisão política. Reconhecer e valorizar a diversidade presente na sociedade, levando em conta as múltiplas identidades, opressões e realidades das pessoas, é fundamental para criar políticas públicas que

⁸ O México incorporou alguns tratados internacionais relacionados à igualdade de gênero que desempenham um papel crucial na promoção dos direitos das mulheres, sendo eles: A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW, sigla em inglês); A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; A Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher; O Consenso de Montevideu sobre População e Desenvolvimento; A Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

atendam às necessidades e aspirações de todos, refletindo a sociedade em sua totalidade e não apenas favorecendo um grupo específico.

Esses avanços são evidentes em marcos históricos como a recente eleição de Claudia Sheinbaum, a primeira presidenta do México, que conquistou cerca de 60% dos votos na maior eleição da história do país. Sua eleição pelo partido Morena, em 2024, o mesmo do ex-presidente Andrés Manuel López Obrador, simboliza não apenas a quebra de barreiras, mas também um passo significativo em direção à representação política mais inclusiva e representativa da diversidade mexicana (CNN, 2024).

Este feito sublinha um aspecto fundamental: quando um sistema político se compromete com a eleição de mais mulheres e com a promoção da paridade de gênero, momentos históricos como este se tornam realidade. A inclusão ativa de mulheres e a promoção de políticas que garantam uma representação equitativa permitem que novas lideranças femininas emergjam e que as vozes de diferentes segmentos da sociedade sejam ouvidas e representadas nesses espaços. A eleição de Sheinbaum é mais uma prova concreta de como um compromisso sério com a igualdade de gênero pode transformar o panorama político de um país.

Sendo assim, a promoção da igualdade de gênero é uma luta contínua, que exige o comprometimento e a colaboração de todos os atores, para que assim seja possível alcançar avanços significativos em direção a uma sociedade mais justa, inclusiva e respeitosa para todas as mulheres e suas intersecções. E, nesse sentido, o México tem demonstrado seu destacado e notório avanço nessa pauta.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A experiência mexicana na implementação de medidas afirmativas para aumentar a participação e a representatividade feminina nos espaços de poder e tomada de decisão é digna de destaque e reconhecimento internacional. Ao longo dos anos o país tem progredido significativamente na promoção da igualdade de gênero no cenário político, o que resultou em uma representação parlamentar feminina impressionante. Atualmente o México ocupa o quarto lugar no ranking

mundial da União Parlamentar, com 50,8% de participação feminina no parlamento, liderando a América Latina em termos de representatividade política das mulheres.

Um elemento importante para a efetividade desse avanço foi a atualização das cotas de gênero no sistema eleitoral mexicano com o passar dos anos. Isso pois a simples implementação de uma legislação afirmativa com um percentual mínimo de mulheres nas listas não é suficiente, tendo sido necessário fornecer os meios efetivos para que essas medidas produzissem seus efeitos plenamente.

Conforme abordado no desenvolvimento do artigo, embora o México enfrente desafios e bloqueios, o seu sistema eleitoral foi ajustado de forma eficaz para obter maiores resultados na aplicação das medidas afirmativas, especialmente no que diz respeito ao poder legislativo. O sistema eleitoral desempenha um papel central nesse processo, e embora não haja um sistema eleitoral perfeito, o México procurou resolver suas deficiências de maneira efetiva. Isso destaca a importância contínua de aprimorar e adaptar os sistemas eleitorais para alcançar uma maior representatividade e diversidade política.

Em suma, a experiência do México na promoção da igualdade de gênero na política é um exemplo inspirador de como as medidas afirmativas e a atuação dos movimentos sociais podem impulsionar significativamente a representatividade das mulheres nos espaços de poder. A constitucionalização da paridade de gênero e a adoção de cotas eleitorais foram passos essenciais nesse processo, demonstrando o compromisso do país. A luta pela igualdade de gênero é contínua, mas o México serve como uma fonte de inspiração para outros países que buscam avançar nesse caminho rumo à equidade e inclusão de gênero na política.

A questão da representatividade política transcende a mera busca por equilíbrio entre homens e mulheres nas tomadas de decisões políticas. É uma compreensão de que nossas sociedades são diversas, exigindo uma abordagem interseccional que leve em conta a consciência de gênero e a necessidade de políticas públicas que reflitam essa diversidade entre todas as pessoas.

Os resultados desta pesquisa apontam a urgência de enfrentar as desigualdades sociais e culturais de gênero, que historicamente excluem as mulheres dos espaços públicos de poder. Isso ressalta a importância de promover a presença ativa de mais mulheres em posições de liderança política. No entanto, é

fundamental que essas mulheres estejam dispostas a lutar pelos direitos de outras mulheres e permaneçam atentas às complexidades das questões de gênero e suas interseções.

Diante do exposto, compreende-se que embora ainda haja muitas batalhas e direitos a serem enfrentados e conquistados no futuro, é fundamental enfatizar que não devemos negligenciar as vitórias conquistadas pelas mulheres no passado. É essencial lembrar e utilizar esses feitos como exemplos de um trabalho árduo e contínuo construído ao longo da história. Se faz necessário reconhecer e valorizar as conquistas anteriores e enxergá-las como uma inspiração para seguir adiante na luta.

REFERÊNCIAS

BARAJAS, María de la Paz López; CALVA, María Fernanda Rodríguez. **Las mujeres en la toma de decisiones públicas**: del voto de las mexicanas a la paridad en todo. Cidade do México: Instituto Belisario Domínguez, 2021.

BAUTISTA, María Magdalena Sam. Los derechos político-electorales de las mujeres en México: algunas reflexiones sobre sus desafíos. **Pluralidad y Consenso**, Cidade do México, v. 11, n. 47, p. 106-113, jan./mar. 2021.

CAMINOTTI, Mariana Etel. **Cuotas de género y paridad en la legislación electoral de América Latina**: Mujeres, partidos políticos y Estado. Lima: Pontificia Universidad Católica del Perú, p. 183-203, 2016.

CANO, Gabriela. **Democracia y género**: historia del debate público em torno al sufragio femenino en México. Cidade do México: Instituto Electoral, 2019.

CANO, Gabriela. Más de um siglo de feminismo en México. **Revista Debate Feminista**, Cidade do México, n. 14, 1996. Disponível em: https://debatefeminista.cieg.unam.mx/df_ojs/index.php/debate_feminista/article/view/353/292 Acesso em: 06 ago. 2024.

CORRÊA, Diego Sanches; CHAVES, Vanilda Souza. Leis de cotas na américa latina: eficácia em sistemas eleitorais de representação proporcional. **Publicado nos anais do 12º Encontro ABCP, Democracia e Desenvolvimento**. Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, p. 1-20, 2020.

CORREA, Lorena Vázquez. Legislar para la igualdad sustantiva: actores endógenos y exógenos en la construcción de la agenda legislativa feminista. **Dirección Gerenal de Análisis Legislativo**, Cidade do México, n. 71, p. 1-23, dez. 2020.

CORREA, Lorena Vázquez. Paridad en todo¿ya?: avances y pendientes en la armonización local, reglamentación e instrumentación del principio constitucional. **Pluralidad y Consenso**, Cidade do México, v. 11, n. 47, p. 36-49, jan./mar. 2021.

CNN Brasil. Quem é Claudia Sheinbaum, primeira mulher eleita presidente do México. **CNN Brasil**, 03 de junho de 2024. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/quem-e-claudia-sheinbaum-primeira-mulher-eleita-presidente-do-mexico/>. Acesso em: 04 ago. 2024.

ESTRADA, Claudia Gamiño. Mujeres en la lucha por el voto femenino en México. **Boletín del Seminario Permanente de Estudios Sobre la Mujer**, Centro Universitario de Tonalá, 2019.

FREIDENBERG, Flavia et al. La revolución silenciosa: de cómo las reglas que obligan a la paridad de género pueden mejorar la representación política de las LexCult, Rio de Janeiro, v. 8, n. 3, p. 73-93, set./dez. 2024

mujeres en México. In: MATA, Felipe de la; COELHO, Clicerio; VADO, Luis Octavio (Coord.). **Perspectivas del Derecho Electoral**. Cidade do México: Ubijus Editorial, 2019.

GALEANA, Patrícia. Un recorrido histórico por la revolución. In: GALEANA, Patrícia et al. (Org.) **La Revolución de las Mujeres en México**. Cidade do México: Instituto Nacional de Estudios Históricos de las Revoluciones de México, 2014.

GUTIÉRREZ, María Guadalupe Murguía. La paridad de los derechos políticos en México, posición de avanzada. **Pluralidad y Consenso** - hacia la igualdad sustantiva, Cidade do México, v. 9, n. 39, p. 80-85, 2019.

INTER-PARLIAMENTARY UNION. IPU – Parline: **Global Data on national parliaments**. Site Institucional. Disponível em: <https://data.ipu.org/women-ranking?month=6&year=2023>. Acesso em: 10 ago. 2024.

LIMAS, Lizbeth Gabriela Corral; CORRAL, Alma Yolanda Morales; SANDOVAL, Verónica Ofelia Lozano. Avances sobre la equidad y la paridad de género en México. **Revista quaestio iuris**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 1, p. 255-286, 2020.

MÉXICO. **DECRETO por el que se expide el Código Federal de Instituciones y Procedimientos Electorales, de 14 de janeiro de 2008. Código Federal de Instituciones y Procedimientos Electorales**. México, DF, 14 de janeiro de 2008, 128p. [2008]. Disponível em: http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/abro/cofipec/COFIPE_abro_14ene08.pdf. Acesso em: 10 ago. 2024.

MÉXICO. Tribunal Electoral del Poder Judicial de la Federación. **Resumen de la reforma político electoral**. México: Centro de Capacitación Judicial Electoral, s/d. Disponível em: <http://portales.te.gob.mx/consultareforma2014/node/2898>. Acesso em: 06 ago. 2024.

NAKAMURA, Luis Antonio Corona. La paridad en la participación política de las mujeres en México, bajo la tutela del derecho constitucional y convencional. **Misión Jurídica: Revista de Derecho y Ciencias Sociales**, Bogotá, v. 11, n. 15, jun./dez. 2018.

PEÑA, Blanca Olivia. La Constitucionalización de la Paridad Política en México: un camino sin retorno. In: LLANOS, Beatriz; MARTÍNEZ, Marta. **La Democracia Paritaria en América Latina: los casos de México y Nicaragua**. Washington, DC: Comisión Interamericana de Mujeres (CIM), 2016.

RUIZ, María Alejandra Vizcarra. De la implementación de las cuotas de género a la “legislatura de la paridad de género” en México. **De Prácticas y Discursos: Cuadernos de Ciencias Sociales**, Argentina, v. 9, n. 13, p. 1-29, 2020.

TORRES, Alejandra Escandón. **Después de la paridad total, sigue la alternancia total.** *Pluralidad y Consenso*, Cidade do México, v. 11, n. 47, jan./mar. 2021.

VALLES RUIZ, Rosa María. Hermila Galindo: un caso de Feminismo ilustrado en los albores del siglo XX. **Revista de Historia de América**, Cidade do México, n. 142, p. 17-56, jan./jun. 2010.